



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ESTEIRA ERGOMÉTRICA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP.

CONTRATO Nº 17/2019

A União, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos substituto da Secretaria de Administração, Senhor **MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 12.398.89 – SSP/DF, e do CPF nº 564.327.201-68, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.527.362/0001-29 sediada na Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes, nº 1630, Vila Universal - Barueri – SP, Tel: (11) 43035685, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **VANESSA DE MELLO INFANTINI FONSECA**, portadora da Carteira de Identidade nº 17.430.180-7 – SSP/SP e do CPF nº 272.793.228-67, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 23542000119/2018-98, Pregão Eletrônico SRP nº 18/2018, do Hospital de Ensino Doutor Washington Antônio de Barros, consoante consta no Processo nº 00088.000011/2019-95, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições que se seguem; Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 01 de junho de 2005, pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, demais leis correlatas e aplicando-se ainda subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a aquisição de esteira ergométrica, conforme especificações, quantidades e condições constantes do termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE FORNECIMENTO	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	Esteira Ergométrica - capacidade até 220kg, elevação 0 a 26 Graus, velocidade 0 a 32 km/h, características adicionais: eletrônica, multiprogramável, automática ou manual, componentes LCD, Interface ergometria, protocolos, SOFTWARE, outros componentes pré e pós-esforço, lubrificação automática cinta.	Unidade	1	9.470,00	9.470,00



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

- 3.1. Os preços ofertados pela CONTRATADA são os constantes na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta de preço, condições do Edital do Pregão nº 18/2018 e termo de referência.
- 3.2. O fornecimento decorrente deste CONTRATO será observado, quanto ao preço e prazo, os termos constantes do Edital do Pregão nº 18/2018 e Termo de Referência, que procedeu e integra o presente instrumento vinculativo.
- 3.3. Para o fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 3.4. A CONTRATADA é obrigada a atender ao pedido efetuado durante a vigência contratual, mesmo que a entrega do objeto esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

- 4.1. O item deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Presidência da República, localizado na Avenida N-2, Palácio do Planalto, Brasília-DF, CEP 70150-900, Horário de Entrega: 08 horas às 16 horas de segunda quinta feira e das 8 horas às 11 horas nas sextas feiras. Telefones: (61) 3411-3103 ou 3411-3915.
- 4.1.1. O prazo de entrega do objeto adquirido será de no máximo 90 (noventa) dias úteis a contar da data do recebimento do empenho.
- 4.2. O item adquirido será recebido pela CONTRATANTE conforme Edital do Pregão nº 18/2018 e poderá ser submetido à perícia e comprovação de que o mesmo atende as exigências.
- 4.3. A recusa da entrega do objeto por divergência com a proposta apresentada e/ou a Nota de Empenho, ou irregularidade na documentação fiscal não acarretará a suspensão do prazo de entrega, ficando a CONTRATADA obrigada à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo de eventual responsabilidade e sanções de correntes.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 5.1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto será da seguinte forma:
- a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho ou outro instrumento hábil. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento. 



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

5.2. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto fica o fornecedor obrigado a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo único – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE ASSISTÊNCIA

6.1. Sobre a Garantia:

6.1.1. Para a solução envolvida na contratação, a Contratada deverá prestar garantia de funcionamento do objeto durante o período de 12 (doze) meses, a partir da emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO atestando o correto e pleno fornecimento do objeto contratado.

6.1.2. Prazo de Garantia de Funcionamento é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica e constantes do respectivo Termo de Garantia, a CONTRATADA compromete-se em manter os objetos por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes deste instrumento.

6.1.3. A garantia deverá ser prestada no local onde o objeto for instalado ou entregue;

6.1.4. Para efeito de cumprimento da garantia, quando da instalação dos objetos, a empresa CONTRATADA deverá utilizar método de lacre ou outros meios que garantam a identificação da violação dos objetos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao objeto. Toda operação de lacre ou outros meios do objeto, deveram ser identificadas na ordem de serviço, ou documento equivalente, da empresa responsável pela instalação/manutenção do objeto, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento. Cópias desses documentos devem ser entregues aos responsáveis do CONTRATANTE e da CONTRATADA no ato da assinatura;

6.1.5. No período de garantia é admitida a troca dos objetos defeituosos por outros iguais ou de superiores, desde que aprovado pela CONTRATANTE;

6.1.6. Para os objetos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, os mesmos estiverem conforme exigidos por este instrumento, e as demais funcionalidades idênticas às das instaladas em fábrica;

6.1.7. A CONTRATADA poderá requerer isenção do compromisso de garantia sobre o objeto quando estiver (em) com o lacre ou outros meios de garantia violados e sua composição divergente da amostra entregue como referência para a Contratante.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data da assinatura contratual, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

7.2.2. Multas punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

7.2.3. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.2.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

7.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

7.4. O atraso superior a 60 (Sessenta) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

7.5. O bloqueio efetuado com base na cláusula anterior desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

7.6. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base na cláusula 6.4 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.7. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosada de pagamentos devidos à CONTRATADA.

7.8. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

7.9. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a CONTRATANTE deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

7.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Administração Pública com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

7.11. Será considerada extinta a garantia:

7.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.11.2. Com a extinção do contrato.

7.12. Isenção de responsabilidade da garantia.

7.13. O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

7.13.1. Caso fortuito ou força maior;

7.13.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

7.13.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

7.13.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Não exigida para este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

10.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo ou apostilamento, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

11.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Para fins de reajuste contratual, utilizar-se-á o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos itens.

12.2. Efetuar o pagamento da entrega dos materiais recebido (s), conforme CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.

12.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue fora das especificações do Termo de Referência.

12.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

12.5. Designar servidor para gerir o presente contrato administrativo, através de Portaria de Fiscal específica.

12.6. Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à Contratada para correção das irregularidades apontadas.

12.7. Comunicar, por escrito, diretamente à CONTRATADA, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com relação ao objeto deste instrumento, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

12.8. Promover, através de seu gestor ou fiscal do contrato, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais, no tocante aos aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas.

12.9. Notificar imediatamente à CONTRATADA sobre falhas, defeitos ou irregularidades observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as especificações, prazos e condições previstos no termo de referência a partir da notificação do empenho, devendo promover as correções



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

necessárias de maneira imediata, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

13.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação.

13.3. Manter as mesmas condições de habilitação, em especial, no que se refere ao recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza imprescindível para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

13.4. Utilizar, exclusivamente, pessoal habilitado à prestação dos serviços para os quais se obrigou.

13.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, respondendo ainda pelos danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante o fornecimento ou a prestação dos serviços;

13.6. Em havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

13.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

13.8. A CONTRATADA adotará procedimentos de sustentabilidade ambiental na administração de seus recursos materiais e humanos, conforme Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos nº 12.305/10 e a Resolução nº 307/02, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e art. 4º, §§ 2º e 5º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, no que for cabível.

Parágrafo primeiro: Para averiguação do disposto no item “13.6” a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

Parágrafo segundo: a empresa vencedora obriga-se ainda a atender a todos os dispostos no edital e todos os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Nos termos do art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

17.3. Antes da emissão da Ordem Bancária, será feita consulta “online” aos sítios oficiais, tal qual SICAF, CADIN, CNJ, CEIS, para verificação da regularidade da empresa, e só em caso de regularidade ela será emitida.

17.4. Conforme Instrução Normativa conjunta SRF/STN/SFC nº 04, de 18 de agosto de 1997, serão retidos os percentuais referentes a tributos e contribuições federais, exceto no caso de pessoas jurídicas optantes pelo “SIMPLES”.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

18.1.1. apresentar documentação falsa;

18.1.2. fraudar a execução do contrato;

18.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

18.1.4. cometer fraude fiscal; ou

18.1.5. fizer declaração falsa.

18.2. Para os fins do item 18.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

18.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes penalidades:

18.3.1. Advertência;

18.3.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos bens empenhados a preço da data de abertura da proposta, por infração a qualquer cláusula ou condição da mesma, sem prejuízo das demais penalidades;

18.3.3. Multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela não executada, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

18.3.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado sobre o valor da Parcela não executada, a partir do 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

18.3.5. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos bens empenhados a preço da data de abertura da proposta, pela recusa injustificada de executar os materiais, objeto sem prejuízo das demais penalidades;

18.3.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a dois anos;

18.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

18.3.8. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

18.4. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento dos objetos, ou inexecução parcial ou total sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de até a 10% (dez por cento) do contrato ou do item empenhado.

18.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

18.6. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no ComprasNet e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

18.8. As penalidades previstas no Termo de Referência poderão ser relevadas, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado e comprovado pela licitante, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

18.9. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento – GRU utilizando-se o Código de Recolhimento 18831-0-STN Multas e Juros Previstos em Contrato, a ser fornecida pela CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação, podendo a administração do órgão reter o valor correspondente de pagamentos futuros devidos à contratada ou, ainda, cobrá-las judicialmente, com os encargos correspondentes.

18.10. As penalidades referidas no caput do artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a aquisição.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) a rescisão unilateral da qual trata a alínea anterior deve ser concebida com a observância de aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

19.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.

19.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

19.3.1. Em caso da rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

19.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

19.4. Poderá ocorrer ainda rescisão contratual para os casos previstos no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

20.1. Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE DOS ATOS

21.1. Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

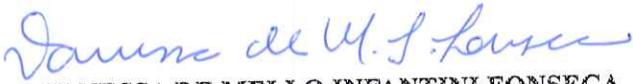
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília – DF, 11 de março de 2019.


MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS
Diretor de Recursos Logísticos substituto
Presidência da República


VANESSA DE MELLO INFANTINI FONSECA
Diretora
Esfera Master Comercial Eireli - EPP